

Processo n.: @PAP 22/80086462

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de suposta irregularidade referente ao Leilão n. 001/2022 - Contratação direta de leiloeiro oficial para a alienação de bens inservíveis

Interessado: Eduardo Schimtz

Procuradora: Anna Luíza Ramos dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmeira

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 277/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir a medida cautelar pleiteada, por ausência dos pressupostos legais.

2. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual o Sr. Eduardo Schimtz, leiloeiro, comunica suposta irregularidade concernente à contratação direta de leiloeiro oficial para a alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Palmeira (Leilão n. 001/2022), por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Recomendar à Prefeita Municipal de Palmeira, com notificação ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela, que tome as medidas necessárias, atentando para que seja realizado o devido processo licitatório, optando por pregão, ou promova o credenciamento, em atendimento aos princípios da isonomia e básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, de acordo com os arts. 3º, *caput* e §1º, I, da Lei n. 8.666/93 e 31 da Lei n. 14.133/2021 e o Prejulgado n. 614 desta Corte de Contas.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 1011/2022**, ao Comunicante, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de Palmeira e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 4/2023

Data da Sessão: 15/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC